



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1864/2012, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), no Orçamento Programa do Município, nos termos do disposto no Artigo 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e sub-função e as categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PODER EXECUTIVO – ADM. DIRETA	
02.03	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.03	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0014	Educando para um Futuro Melhor	
12.365.0014.1.117	CRECHE ESCOLA PROINFÂNCIA	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01	Tesouro.....	R\$ 15.761,43
210.0000	Educação Infantil	
FR: 05	Transferências e Convênios Federais/Vinculados.....	R\$ 101.238,57
CA: 210.0005	Convênio PROINFÂNCIA	
	TOTAL.....	R\$ 117.000,00

Parágrafo Único - As despesas fixadas neste Artigo correrão com os seguintes recursos:

I - R\$ 101.238,57 (cento e um mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos) do Excesso de Arrecadação, nos termos do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso II, combinado com os §§ 3º e 4º, todos da Lei Federal nº 4.320/64, a ser verificado pela transferência da União, de conformidade com o Convênio nº 7012992011, para aquisição de mobiliário e equipamentos - PAR Proinfância;

II - R\$ 15.761,43 (quinze mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) pela anulação parcial, nos termos do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e sub-função e as categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PODER EXECUTIVO – ADM. DIRETA	
02.03	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.03	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0014.2.039	OPER. MAN. CRECHE E PRÉ ESCOLA.....	R\$ 15.761,43
(1425) 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....	R\$ 5.000,00
(1447) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 10.761,43
01	Tesouro	
210.0000	Educação Infantil	

Artigo 2º - No Anexo I - Fonte de Financiamento dos Programas de Governo e nas Metas e Prioridades, da Lei nº 1546/2009, de 18 de novembro de 2009, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 e suas alterações legais e, na Lei nº 1759/2011, de 30 de junho de 2011, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias e suas alterações legais, fica incluído e/ou modificado, para o exercício de 2012, a receita e despesa pelos valores constantes do Caput do Artigo 1º e do Parágrafo Único desta Lei.

Artigo 3º - Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Artigo 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1759/2011, de 30 de junho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º -
Artigo 7º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br